Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

CÓPIA

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O ADEQUADO DESCARTE DE MÁSCARAS OU OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDA DE REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19 OU QUALQUER OUTRA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. O descarte de máscaras ou outros equipamentos de proteção individual, em vias ou logradouros públicos e em recipientes de lixo domiciliar ou comercial, no âmbito do município de São Caetano do Sul, fica regulado pelo que dispõe esta Lei.

Art. 2º. Compreende-se por descarte inadequado o descarte, de máscaras ou outros equipamentos de proteção individual, que desatenda aos seguintes requisitos:

I - evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 ou outra doença infectocontagiosa;

II - proteger o meio ambiente; e

III - proteger os profissionais que trabalham na coleta, triagem de recicláveis e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º. Fica proibido o descarte inadequado, de máscaras ou outros equipamentos de proteção individual, em: ruas e vias, logradouros públicos, praças, parques, rodovias e outras áreas protegidas.

Art. 4º. As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A nova determinação que trouxe a obrigatoriedade de utilização de máscaras em todo o Brasil e com ela um novo lixo altamente contaminante. As máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's pode colocar em risco a saúde das pessoas, se o descarte for inadequado.

Assim, descartar corretamente é necessário, uma vez que estes materiais podem ser uma fonte de infecção.

Neste cenário, a propositura visa definir um regramento para orientar a população, sobre a maneira correta do manejo, descarte e acondicionamento adequado, com o objetivo de minimizar os riscos de contaminação e propagação do novo coronavírus, ou seja, o COVID-19.

Para tanto, as normas estipuladas destinam-se, primordialmente, à proteção dos profissionais que trabalham na coleta, triagem de recicláveis e manejo de resíduos sólidos, bem como do meio ambiente, protegendo do perigo de contaminação associado ao descarte irregular destes materiais.

É importante reiterar que o uso e o descarte apropriado das máscaras são essenciais para redução da transmissão do vírus.

É nesse sentido que ofereço a presente proposição.

Plenário dos Autonomistas, 01 de junho de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(*DR. MARCOS FONTES*)
VEREADOR